



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1222  
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



### PARECER CME nº 09/2003

Autoriza o funcionamento de classes da Educação Infantil na faixa etária de 4 a 6 anos, na escola M. E. F. Adelino Roso e dá validade aos estudos já realizados em anos anteriores.

### RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Restinga Sêca encaminha a este Conselho, pedido de autorização de funcionamento de classes de pré-escola nos níveis A e B (4 a 6 anos) para o ano de 2004, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Adelino Roso, bem como solicita a validação dessas classes já instituídas em anos anteriores. A solicitação está devidamente acompanhada de processo instruído de todos os quesitos determinados pela resolução nº 01/2000 desse Conselho.

### ANÁLISE DA MATÉRIA

2- O atendimento educacional de crianças de 0 a 6 anos de idade está garantido pelo artigo 208, inciso IV da Constituição Federal, que estabelece ainda no art.211 a oferta da Educação Infantil como uma das prioridades dos Municípios. A LDB, no seu art.11, inciso V, dispõe que a oferta da Educação Infantil seja incumbência dos Municípios. Também a Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, reafirma no art. 54, o direito institucional: “*É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente – (...).*”

*IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.*”

3- A Resolução nº 01/2000 do Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca fixa normas para a autorização de funcionamento da Educação Infantil no município. Portanto a integração da educação infantil ao respectivo



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221  
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



Sistema de Ensino não é uma opção da instituição nem do sistema, mas está definida em lei.

4- Conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, os programas a serem desenvolvidos em escolas de educação infantil, devem respeitar o caráter lúdico, prazeroso das atividades e o atendimento às necessidades de ações planejadas e expressar uma intencionalidade e uma responsabilidade correspondente, a qual deve ser avaliada, supervisionada e apoiada pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, no caso de ter Sistema de Ensino próprio.

5- As instituições infantis devem ser espaços educacionais, cumprindo duas funções indispensáveis: **educar e cuidar**, das quais, em grande parte, vai decorrer o sucesso escolar posterior. A educação infantil está integrada ao Sistema de Ensino Municipal, dele fazendo parte como primeira etapa da educação básica, portanto não é uma fase em que se dispensa apenas atenção material à criança, mas principalmente uma ação voltada para o seu desenvolvimento biopsicosocial.

O desenvolvimento da criança pressupõe um projeto pedagógico adequado, em ambientes que lhe dêem o devido suporte, observando-se a proporcionalidade e as respectivas faixas etárias. Os parâmetros para organização das turmas estão explicitados no art. 20 da Resolução nº 01/2000 do CME/Restinga Sêca.

6- A autorização de funcionamento é um ato do CME, enquanto órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino e requer que sejam atendidas as disposições legais pertinentes.

7- A Comissão Especial que avaliou in loco as condições da Escola M. E. F. Adelino Roso para atendimento de classes de Educação Infantil de 4 a 6 anos, emite o seguinte relatório:

7.1- O quadro de professores da Escola está qualificado para atuar na Educação Infantil e possuem a formação exigida por Lei Federal.

7.2- A Escola não dispõe de salas específicas para as atividades técnico-administrativo-pedagógicas. Todos esses serviços são precariamente desenvolvidos em um único ambiente, exíguo e inadequado, onde também são



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221  
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



guardados alguns equipamentos de educação Física e recreação e parte do acervo da biblioteca.

7.3- A sala destinada para atividades desenvolvidas com as classes de pré-escola é ampla, com boa iluminação, porém deveria contar com mais mobiliários adequados.

7.4- O acervo bibliográfico está adequado tanto no número de volumes quanto nas faixas etárias às quais é destinado. Porém é importante sua renovação e enriquecimento a cada período de tempo. O acervo de brinquedos precisa ser ampliado e qualificado para melhor atender ao seu objetivo pedagógico.

7.5- Os espaços destinados à recreação ao ar livre, constam de pracinha de brinquedos e um amplo pátio gramado.

7.6- A Escola dispõe de local para preparo e conservação dos alimentos, mobiliado, amplo, arejado e em ótimas condições de higiene. Não há sala destinada ao refeitório.

7.7- Os sanitários não são adequados à educação infantil, bem como são insuficientes para o número total de alunos da Escola. Não há local para higiene oral. Não há bebedouro elétrico. Há apenas um filtro alouçado de pequenas dimensões.

7.8- A oferta da Educação Infantil consta nas alterações Regimentais na Proposta Pedagógica que vigorarão a partir de 2004.

8- A análise do processo encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e do relatório emitido pela Comissão que visitou a Escola, permite concluir que a Escola apresenta condições para atender classes pré-escolares. Mas alerta que a mantenedora providencie adequar a Escola no que se refere aos itens 7.2, 7.3, 7.4, 7.6 e 7.7. Há também que atentar para o preceito legal no que se refere à acessibilidade aos portadores de deficiência nos ambientes internos e externos da Escola, o mais breve possível.

9- A mantenedora e a escola devem considerar o disposto no art.20 da Resolução nº 01/2000-CME, que recomenda a formação dos grupos por faixa etária e por número de alunos por professor.



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-122  
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



10- Face ao exposto, a Comissão Especial e a Comissão de Legislação e Normas propõe que este Conselho autorize o funcionamento da educação infantil na Escola Municipal de Ensino Fundamental Adelino Roso, valide os estudos dessas classes em anos anteriores e determine o cumprimento das providências contidas nos itens já mencionados, ficando estabelecido o prazo até novembro de 2004 para a construção de sanitários específicos para Educação Infantil e portadores de deficiência.

Em 28 de novembro de 2003.

Marlene Wollenhaupt  
Vera L. Spat  
Vera Donicht  
Antonina G. Cavalheiro  
Andréa Gehrke  
Jucemara M. M. da Rocha  
Adriano M. Zinn  
Beatriz Borges - Assessora Técnica e Relatora

Aprovado em sessão de 10 de dezembro de 2003.

*Maria Helena Aita Chiapinolo*  
PRESIDENTE - CME/R.SÉCA





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 428E-B9F5-7CE4-AAD6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 11/11/2024 15:14:01 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/428E-B9F5-7CE4-AAD6>